

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO  
EM  
19 NOV 1971

0893

MENSAGEM Nº 770

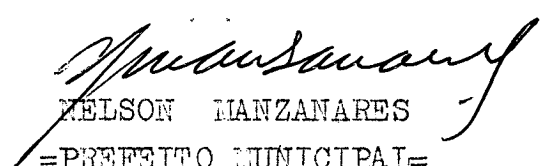
SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação de Vossas Excelências, atende a indicação formulada pelos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa, cuja cópia veio anexa ao ofício nº 121/71.

Cumpre-me justificar que a presente lei terá caráter transitória, visto que, por estarmos elaborando o P.D.D.I. por certo também esta lei será incluída / no correto Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que está sendo elaborado pela firma IMPLANTER Consultoria e Implantação Ltda.

Nesta conformidade espero a aprovação dos senhores vereadores.

  
NELSON MANZANARES  
=PREFEITO MUNICIPAL=

# Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de *Justiça e*  
*Finanças*  
 S. Sessões, 23/11/1971  
 x  
 Presidente

Aprovado em 1º

S. Sessões, 26/11/1971

Presidente

## PROJETO DE LEI N. 807 / 71

Aprovado em 2º

S. Sessões, 26/11/1971

(17 de Novembro de 1971)

Dispõe : acrescenta direitos e vantagens à lei nº 678, de 12/11/1970, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais".-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **NELSON IANZANARES GINGO DARTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam acrescentados os seguintes direitos e vantagens de ordem pecuniária à lei nº 678, de 12 de novembro de 1970, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais".

- a) - será considerado de efetivo exercício o afastamento do funcionário em virtude de nascimento de filho, até 2(dois) dias;
- b) - será garantida aos dependentes do funcionário, aposentado ou não, que falecer, uma pensão correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos ou remunerações;
- c) - a pensão prevista na alínea "b", compreenderá também a integralização das diferenças não concedidas pelo Instituto Nacional da Previdência Social, até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos e remunerações e serão revistas sempre que - houver modificações geral dos vencimentos e remunerações dos funcionários em atividade;
- d) - ocorrendo o falecimento de dependentes do funcionário, será concedido um auxílio funeral até a importância de um salário mínimo vigente na região, devida ao executor do funeral.

§ 1º - Os dependentes que à data da promulgação desta lei venham recebendo auxílio ou pensão, terão as mesmas reajustadas aos benefícios das alíneas "b" e "c" a partir desta data.

§ 2º - Para obtenção destas concessões, os pedidos deverão ser instruídos por requerimentos e as seções competentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para decisão.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de novembro de 1971.-

*Nelson Ianzanares*  
 NELSON IANZANARES  
 =PREFEITO MUNICIPAL=